



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.561, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - A Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas tem como pilares:

- I - reduzir a fila de espera de transplante de córnea, promovendo a saúde ocular;
- II - incentivar a doação de córneas no Estado do Maranhão;
- III - proporcionar agilidade e eficiência nos sistemas de informações de óbitos existentes no Estado para a doação de córneas;
- IV - fomentar a educação comunitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá criar um sistema integrado de dados e informações entre a rede pública e privada de saúde para incentivar a doação de córnea no Estado do Maranhão.

§ 1º - Poderão ser incluídos no sistema:

- I - o Instituto Médico Legal.
- II - a Central Estadual de Transplantes.
- III - o Banco de Olhos.

§ 2º - O sistema integrado de dados e informações terá caráter amplo e transparente com as informações dos doadores e receptores de córnea, desde que assegurada a privacidade e confidencialidade das informações clínicas sobre os pacientes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar campanhas de saúde voltadas para o incentivo à doação de córneas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MAIO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide)